



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°190 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 26 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONTRATO N° 022/2017

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Angelo Guarçoni Junior**, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 - SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Dr. Rua Gervásio Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, por seu representante legal.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE** por força da autorização constante da Lei Municipal Ordinária tombada sob o nº. 2.391/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto cooperar financeiramente com a **CONTRATADA** para custear parte das despesas atividades de defesa de direitos sociais da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos:

2.1 - Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor global de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos:

3.1 - O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.

Parágrafo Primeiro - A liberação do recurso pelo **CONTRATANTE** estará condicionada ao cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações relativas à prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente **CONTRATO** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONTRATADA** para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - A **CONTRATANTE**, se obriga:

4.1.1 - Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **CONTRATO**.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a:

4.2.1 - prestar contas do valor descrito na cláusula segundo à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas:

5.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 - Relatório de Execução;

5.1.2 - Cópia do presente **CONTRATO DE REPASSE**

5.1.3 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e da Fiscalização:

6.1 - Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia de Rescisão:

7.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpeção judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 - O prazo de execução do presente **CONTRATO** será até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem à espécie.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência:

9.1 - Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, assinam os participantes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 26 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PORTARIA N°. 254/2017

"Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO NAC, a Sra. ALINE CHAVES MARTINS



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°190 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 26 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DE OLIVEIRA, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 258/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE SUSAF, a Sra. CLAUDIA RIBEIRO GONÇALVES, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 259/2017

Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de FISCAL DO NAC, o Sr. DOUGLAS MARQUEZ RIBEIRO, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO N° 069/2017 =

Considera Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para o dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º. As Secretarias que, por conveniência de serviço, tiverem que

realizar atos interno de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 25 de outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal